

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 18, de sexta-feira, 25 de setembro de 2026





HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Sargento Henrique Loureiro dos Santos, 280, Realengo

CEP: 35501-386 | Divinópolis, MG

CRISTINA SANCHES

Superintendente

TÚLIO GONÇALVES

Gerente Administrativo

VANESSA CORTES

Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

VIVIANE COUTO

Gerente de Atenção à Saúde

EXPEDIENTE

SETOR DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

Produção, Publicação e Envio

SUMÁRIO

SUMÁRIO..... 2

SUPERINTENDÊNCIA 2

 ALTERAÇÃO..... 2

 Portaria - SEI nº 99, de 24 de setembro de 2026..... 2

 PROTOCOLOS..... 3

 PRT.UGQSP.001– Protocolo de Identificação do Paciente..... 3

 PRT.UGQSP.001 – Protocolo de Prevenção de Risco de Queda..... 3

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA 4

 DESIGNAÇÃO 4

 Portaria - SEI nº 92, de 22 de setembro de 2026..... 4

SUPERINTENDÊNCIA

ALTERAÇÃO

Portaria - SEI nº 99, de 24 de setembro de 2026

A Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei – HU-UFSJ, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI nº 212 de 15 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de abril de 2026,

Considerando a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente;

Considerando a Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022, que regulamenta o funcionamento das Comissões de Residência Médica e disciplina, em seus arts. 15, 25 e 26, a escolha, os requisitos e as atribuições do Supervisor de Programa de Residência Médica;

Considerando o processo CNRM nº 2026-1252, relativo ao pedido de credenciamento provisório (Autorização) do Programa de Residência Médica em Clínica Médica desta instituição;

Considerando a ata da reunião exclusiva de eleição, realizada em 11/09/2026, na qual os preceptores do Programa de Residência Médica em Clínica Médica elegeram, por maioria simples, o Supervisor e seu suplente, nos termos do art. 15 da Resolução CNRM nº 16/2022; e

Considerando a manifestação da Comissão de Residência Médica (COREME) desta instituição, exarada na reunião de 11/09/2026, ou, não estando ainda constituído o colegiado, a indicação da Gerência de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria-SEI nº 77, de 11 de setembro de 2026 (64962880), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Designar Ihan Bruno Lopes Rabelo , CRM/MG nº 67811, como Supervisor suplente, a quem competirá substituir o titular em suas ausências e impedimentos eventuais.
--

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria mencionada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLOS

PRT.UGQSP.001– Protocolo de Identificação do Paciente

[Acesse aqui](#) o PRT.UGQSP.001 – versão 1.

PRT.UGQSP.001 – Protocolo de Prevenção de Risco de Queda

[Acesse aqui](#) o PRT.UGQSP.001 – versão 1.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO

Portaria - SEI nº 92, de 22 de setembro de 2026

O Gerente Administrativo do Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei (HU-UFSJ), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 224, de 16 de abril de 2026, publicada no Boletim de Serviço 2.274, de 17 de abril de 2026, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC, versão 3.0, especialmente o art. 45, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para **contratação de empresa especializada em manutenção de extintores e de mangueiras de incêndio** do Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del Rei (HU-UFSJ), da HU Brasil.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na HU Brasil, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I - coordenador: Victor Genizelli da Cunha – engenheiro de segurança do trabalho – SIAPE nº 151****;

II - integrante demandante: Francislene Lucia Martins Silva – técnica em segurança do trabalho – SIAPE nº 281****; e

III - integrante demandante: Bruno Moreira Nogueira Vilela – engenheiro de segurança do trabalho / chefe da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – SIAPE nº 343****.

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I - Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços; e
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II - Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
- e) solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;
- f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício no processo, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

Tulio Gonçalves Gomes